



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº299, DE 27 DE MARÇO DE 2.013.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº007/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Chereim)

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS 3º, 4º E 5º,
NO ARTIGO 21, DA LEI COMPLEMENTAR
Nº094, DE 15.12.2006 – ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 21, da Lei Complementar nº094, de 15.12.2006, fica acrescido dos parágrafos 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 21.

§ 1º

§ 2º

§ 3º. A jornada de trabalho dos servidores municipais integrantes do Quadro Permanente, considerando a conveniência da Administração, poderá ser reduzida para 6 (seis) horas diárias, exceto em relação àqueles vinculados a programas federais com carga horária própria, ou servidores com profissão regulada por lei específica.

§ 4º. Os servidores abrangidos pelo presente artigo e sem redução de remuneração, quando convocados para trabalho em horário complementar, ficam obrigados a cumpri-lo sem direito a percepção de horas extraordinárias até o limite de horário fixado no edital de concurso do cargo para o qual foi nomeado.

§ 5º - A redução de que trata este artigo não gera direito adquirido ao servidor, sendo que, por necessidade e no interesse público poderá ter reestabelecido a sua carga horária originária prevista no edital do concurso do cargo para o qual foi nomeado". (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2.013..

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de março de 2.013.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de julho de 2010. CERTIFICO que
a Lei Complementar nº 299

foi lida e aprovada em sessão pública e
manhã de 27 de março de 2013.

Sagor, Lavras, 27 de março de 2013


MARCOS CHEREIM
Prefeito Municipal

